A C Ó R D Ã O

TC-022274.989.20-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretária da Saúde.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.906.604,09.

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Carina Moises Mendonca (OAB/SP nº 210.867) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-007482.989.21-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$5.335.129,35.

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Carina Moisés Mendonça (OAB/SP nº 210.867), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVENIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas do exercício de 2017 (TC-022274.989.20-1) e do exercício de 2019 (TC-007482.989.21-7), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR